

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021

(Da Sra. Adriana Ventura)

Altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de esclarecer os fins e razões de pedido de certidão.

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de indicação de motivos para obtenção de certidões perante repartições públicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Nos requerimentos que objetivam a obtenção das certidões a que se refere esta lei são vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes, fins ou razões da solicitação." (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito de obter certidões de órgãos públicos para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações é um direito fundamental com previsão constitucional expressa, conforme o art. 5°, XXXIV, "b" da Constituição Federal de 1988. Trata-se de direito intrinsecamente relacionado ao dever fundamental de prestação de contas exigido de qualquer gestor público, tal como assegurado pelo art. 70, parágrafo único do texto constitucional.





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Entretanto, a legislação sobre o assunto atualmente exige que o cidadão indique as razões pelas quais está solicitando a certidão. Esta situação: i) configura uma inversão da lógica do dever constitucional de prestação de contas; ii) no caso de pedidos que busquem informações para defesa de direitos dos próprios requerentes, viola o direito fundamental à ampla defesa. Ademais, exigir do cidadão as razões das solicitações poderia levar à conclusão de que a produção de certidões está sujeita à decisão discricionária do administrador, o que não é a conclusão constitucionalmente correta, pois a obtenção de certidões é um direito fundamental do cidadão.

Por fim, a legislação mais recente a respeito de demandas feitas por cidadãos não só não exige como, pelo contrário, proíbe exigências de motivos. Como exemplo, cite-se o art. 10, §3º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que refere "São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público", e o art. 10, §2º, da Lei Federal nº 13.460/2017, que estabelece: "São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.". Sendo assim, o presente projeto também atualiza a legislação, tornando-a mais moderna e conforme à Constituição.

A presente proposição é fruto de sugestão da ONG Fiquem Sabendo, uma agência independente especializada na Lei de Acesso à Informação.

Destarte, solicitamos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessão, em junho de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA NOVO/SP



